



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 563

(4 DE AGOSTO DE 2014)

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e cria a Rede de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Ceará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, (Constituição Federal, art. 37), do planejamento e controle (Decreto-lei n.º 200/1997, art. 6º) e da eficácia e efetividade (Lei n.º 10.180/2001, arts. 7º, III, e 20, II), que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos possibilita a uma organização aumentar a probabilidade de atingir os seus objetivos; encorajar uma gestão proativa; estar atenta para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; melhorar a governança; estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles internos; alocar e utilizar eficazmente os recursos; melhorar a eficácia e eficiência operacional; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; melhorar a aprendizagem organizacional; aumentar a resiliência da organização;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Ceará, nos termos desta Resolução, a qual compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. A presente Política de Gestão de Riscos está alinhada à norma ABNT NBR ISO 31000:2009, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Ceará tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política definida nesta Resolução deve ser adotada em todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Justiça Eleitoral do Ceará.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos adotada pela Justiça Eleitoral do Ceará observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos estabelecida nesta Resolução abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados a erros de tomada de decisão da alta administração, decorrentes da má gestão, que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados a ocorrência de perdas (produtividade, ativos, clientes, orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de **accountability** (prestação de contas a instâncias controladoras e a sociedade);

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Corregedor Regional Eleitoral, o Diretor-Geral, os Assessores-chefes, os Secretários, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Cartório e cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Justiça Eleitoral do Ceará.

Art. 6º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 9º, § 2º, desta Resolução;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 7º Compete à Secretaria de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições:

I - propor melhorias para a presente Política de Gestão de Riscos;

II - avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de modo a dar garantia de que os riscos estão sendo corretamente estimados;

III - disponibilizar para a administração as ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar riscos e controles administrativos;

IV - prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre risco e controle administrativo e promover o desenvolvimento de uma linguagem, estrutura e entendimento comuns;

V - atuar como um ponto central de coordenação, monitoramento e reporte de riscos;

VI - dar suporte aos gestores de riscos na identificação da melhor forma de se mitigar um risco.

Art. 8º Compete à Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do gerenciamento de riscos por parte das áreas técnicas da Justiça Eleitoral do Ceará.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A Justiça Eleitoral do Ceará adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: trata-se da comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento de riscos;

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º O monitoramento e a análise crítica podem ser aplicados à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou aos controles.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o **caput**, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Estratégico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Estratégico.

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de comunicação institucional, gestão de eleições, gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação, aquisições e sistema de correção.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no **caput**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica criada a Rede de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Ceará, composta pelos titulares das unidades da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão e da Secretaria de Controle Interno, e por um representante da Presidência, da Diretoria-Geral, da Ouvidoria, da Escola Judiciária Eleitoral e de cada Secretaria do Tribunal, que atuará sob a coordenação do titular da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o **caput** ficarão responsáveis pela disseminação e aplicação da política de gestão de riscos definida nesta Resolução no âmbito de atuação das suas respectivas áreas, devendo ser designados por portaria da Diretoria-Geral.

Art. 12. Os gestores de riscos a que se refere o art. 5º desta Resolução deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 13. Em até quatro anos, o Comitê Estratégico deverá definir o apetite de riscos da Justiça Eleitoral do Ceará, considerando as avaliações e recomendações da Secretaria de Controle Interno relacionadas à melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 4 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – PRESIDENTE; Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – VICE-PRESIDENTE; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça – JUIZ; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva – JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato – JUIZ; Dra. Joriza Magalhães Pinheiro – JUÍZA; Dr. Rômulo Moreira Conrado - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 5.8.2014.